

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À ROBÓTICA, AO
LETRAMENTO DIGITAL E À
TECNOLOGIA EDUCACIONAL NO
ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DE CUIABÁ.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede pública municipal de ensino de Cuiabá, o Programa Municipal de Incentivo à Robótica, ao Letramento Digital e à Tecnologia Educacional, com a finalidade de promover o desenvolvimento educacional dos estudantes, por meio de atividades extracurriculares destinadas a:

- I** – fomentar o letramento digital como competência essencial à cidadania contemporânea;
- II** – estimular o raciocínio lógico, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolução de problemas;
- III** – promover a inclusão digital e reduzir desigualdades educacionais;
- IV** – incentivar o uso pedagógico, crítico e ético das tecnologias digitais e da robótica;
- V** – integrar diferentes áreas do conhecimento por meio de práticas interdisciplinares.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de oficinas, clubes, feiras, projetos e demais atividades extracurriculares, preferencialmente em turno oposto ao das aulas regulares, respeitado o cumprimento do currículo obrigatório.



§ 1º A participação dos estudantes será facultativa, mediante adesão voluntária de alunos, pais ou responsáveis.

§ 2º O Programa priorizará o atendimento de alunos em situação de vulnerabilidade social, assegurando igualdade de acesso, nos termos do art. 206, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º As atividades do Programa observarão as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser desenvolvidas em parceria com universidades, institutos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Os custos operacionais, incluindo kits de robótica, recursos tecnológicos, oficinas e materiais de apoio, poderão ser compartilhados entre o Município, entidades parceiras e famílias dos estudantes, desde que previamente acordado, sendo vedada a cobrança compulsória às famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 5º O Programa será implementado em conformidade com:

I – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III – o art. 154 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo à Robótica, ao Letramento Digital e à Tecnologia Educacional nas escolas públicas de Cuiabá, com o objetivo de ampliar a inclusão digital, reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento integral dos estudantes.



A formação tecnológica tornou-se indispensável para o exercício da cidadania e para a inserção no mundo do trabalho. O Programa estimula raciocínio lógico, criatividade, pensamento crítico e o uso ético de ferramentas digitais, alinhando-se às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que, em sua Competência Geral nº 5, preconiza a utilização crítica e significativa das tecnologias digitais.

Importa destacar que a proposta não interfere no currículo obrigatório, constituindo-se em atividade extracurricular de adesão voluntária.

A iniciativa também está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os que tratam de educação de qualidade, redução das desigualdades e promoção da inovação.

Diante da relevância social e educacional da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

